

As Cortes Portuguesas de 1361: Análise Crítica dos Capítulos Especiais do Porto e Torres Novas

ANDRÉ GARCIA MERGULHÃO

1. As Cortes de 1361

O século XIV é conhecido como um tempo de forte crise em Portugal, caracterizado por guerras, fomes, doenças e, para o caso concreto em análise, conseqüentes transformações económicas e sociais. Desta forma, os monarcas portugueses de Trezentos tiveram de, por meio de bastante legislação, enfrentar estes obstáculos para tentar subjugar as dificuldades que pareciam cada vez mais avassaladoras. É, de maneira evidente, um período de incertezas não só para nós, mas também para toda Europa, que assistia ao seu modelo social baseado em três ordens ser contestado por novas classes emergentes. Em Portugal, com o fim da Reconquista, a nobreza procurava adaptar-se às novas realidades de um reino que não mais vivia em constante guerra, investindo noutras atividades lucrativas. E, rivalizando em poder com a “aristocracia”, passamos a acompanhar a ascensão de uma ordem social que, por meio da atividade comercial, demandava ser ouvida pelos poderosos.

Todavia, um dos aspetos que mais marcaram o século XIV em Portugal foi o surto da peste negra. Tendo chegado ao nosso território no ano de 1348, a peste devastou grande parte do país, trazendo a morte a cerca de um terço ou mais da população portuguesa¹. Uma das várias conseqüências desta praga foi o despovoamento causado nos campos, fazendo com que a atividade agrícola entrasse em declínio, resultando em crises frumentárias. Além da fome e do despovoamento de grandes parcelas de terras, passa a haver uma concentração de bens nas mãos da Igreja, pois

¹ Cfr A. H de Oliveira Marques, *História de Portugal*. Vol. I, *Das Origens ao Renascimento*, 13ª edição, Lisboa, Editorial Presença, 1997 (Dep legal 110689/97), p. 179.

muitos dos indivíduos que morriam, de modo a salvar suas almas, doavam todas as suas posses ao clero². E é de ter em conta que as ordens religiosas, religiosas-militares e as ordens menores ocupavam para lá de um terço do território arável e, por isso, mais rico.

Dado este panorama de grandes dificuldades, falemos de D. Pedro I. Com um reinado curto de apenas dez anos (1357-1367), o monarca passou para a história como um príncipe justiceiro, estando o seu reinado profundamente relacionado com as atribuições que acima abordámos. O seu governo é caracterizado por um uso extremado da justiça, que não tinha parcialidade na hora da aplicação da lei, o que provavelmente contribuiu para a sua popularidade, se positiva, por vezes também negativa. Ademais, foi um monarca itinerante, percorrendo Portugal de Norte a Sul, permitindo-o conhecer intimamente os problemas do seu povo.

Assim sendo, é normal que tenhamos durante o seu governo legislação que verse sobre os problemas enfrentados durante toda a centúria de Trezentos. Desta forma, encontramos no decurso da sua administração leis que visavam a proteção à agricultura, a regulamentação das pastagens, a intensificação do comércio internacional e a moralização dos costumes³. Estamos a referir-nos a uma época em que o caos estava instalado, e sendo a peste vista como um castigo de Deus, era preciso que o Rei buscasse guiar seu povo nos caminhos do divino, expurgando os pecados da população. É, desta forma, que podemos enquadrar muitos dos comandos legislativos promulgados por D. Pedro I, como os que proibiam o adultério, perseguiram judeus e puniam quantos se dedicassem à feitiçaria⁴. Contudo, para além destas medidas mais penosas, Pedro, seguindo a política de seu pai, foi responsável pela criação de novos concelhos (Cascais, Sines e Lagos), intensificação do comércio com a Flandres e renovação dos privilégios de muitos estrangeiros residentes em Portugal⁵.

Não obstante, a crise existente, D. Pedro conseguiu manter o seu reino em relativa paz. Embora tivesse auxiliado Pedro de Castela contra Aragão, ao ver que a vitória de Henrique de Trastâmara era certa, deixou de ajudar seu sobrinho. Foi, sobretudo, hábil em utilizar a diplomacia para defender seus interesses, conseguindo manter boas relações com os ingleses, apoiantes de Pedro de Castela⁶.

Portanto, como visto anteriormente, apesar de curto, o reinado de D. Pedro I atravessou um período de grande dificuldade, o que, certamente, refletiu as medidas que o monarca implementou durante o seu período no trono. No entanto, não é só por meio das disposições outorgadas pelo soberano que se pode perceber a dimensão dos problemas enfrentados no reino. As Cortes – também apelidadas, na documentação, de ajuntamentos, conselhos, assembleias e chamamentos – eram um órgão político-administrativo que tinha raízes na chamada cúria régia (ordinária), organismo cuja origem remonta à presença visigoda na Península Ibérica⁷. Todavia, as Cortes (assembleias extraordinárias), tal como as conhecemos hoje, segundo muitos investigadores, tomaram forma no ano de 1254, nas chamadas Cortes de

² Id. *Ibid.*, Vol I, p. 186.

³ Cfr A. H de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in *Nova História de Portugal*, Dir. de Joel Serrão e A. H de Oliveira Marques. Vol. IV, Lisboa, Editorial Presença, 1987 (Dep. Legal 10 691/85), pp. 506-507.

⁴ Id. *Ibid.*, Vol. IV, p. 506.

⁵ *Ibidem*, p. 507.

⁶ Cfr A. H. de Oliveira Marques. *História de Portugal*, cit, pp. 206-207.

⁷ Cfr. Alberto Martins de Carvalho, "Cortes", in *Dicionário de História de Portugal*, Dir. Joel Serrão, Vol. II, Porto, Liv. Figueirinhas, 1963, p. 198.

Leiria, quando representantes dos concelhos, para além do clero e nobreza, tomaram assento efetivo nesta instituição⁸.

Sendo apenas estabelecida através de uma carta de convocatória outorgada pelo Rei, onde encontrávamos informações como a data para o início dos trabalhos, número de procuradores a serem enviados pelos concelhos, local previsto para a realização e o objetivo da convocação, as Cortes eram um espaço onde os súbditos, e principalmente o povo, conseguiam fazer ouvir sua voz pelo monarca, o supremo detentor da justiça. Deste modo, as Cortes de 1361 reunidas em Elvas, únicas realizadas durante o governo de D. Pedro I, retratam-nos um ambiente coincidente com a centúria de Trezentos.

Tomaram assento nelas, no dia 23 de maio, “(...) o arcebispo de braagua e hos bispos e outros perllados e abades e priores e rico homees e outro muytos ffilhos d allguo do nosso Senhorio, Outrossy muytos boons çidadaaos das cidades e villas da dicta nossa terra (...)”⁹.

No que diz respeito ao terceiro estado, nos Capítulos Gerais do Povo (90 capítulos) e Capítulos Especiais dos concelhos (89 capítulos), encontramos determinações que buscavam minar o poderio municipal, na medida em que a coroa, dando prosseguimento às políticas de acúmulo de poder, passa a nomear juizes para localidades que tinham o direito de os eleger¹⁰. Em virtude disto, destacamos o artigo nono dos Capítulos Gerais do Povo, onde os vizinhos do reino dizem que lhes foi feita mercê que “(...) elegessem seus Juizes e Alvazis segundo seus foros E que esto lhjs nom era guardado¹¹.”. D. Pedro, apesar de permitir que os oficiais fossem eleitos, responde que “nossa vontade ffoj sempre e he de lhis nom hir contra seus foros,. E aquello que em esta Razom fizemos foj porque o ouuemos por nosso serviço e prol da nossa terra”¹². De uma forma geral, foram respeitados os privilégios dos concelhos, compelindo a nobreza a obedecer às ordens dos oficiais municipais¹³. E, do mesmo modo, o monarca determinou prazos específicos para as questões de administração e justiça, elaborando duras penas para os oficiais negligentes¹⁴.

Quanto à nobreza, conforme apontado por Fernão Lopes, D. Pedro foi grande criador de fidalgos de linhagem, e era especialmente conhecido pela sua generosidade, acrescentado muito ao património aristocrático. Talvez esta descrição do cronista baste para entender o motivo pelo qual apenas temos nos Capítulos da Nobreza dois artigos, em que encontramos queixas relacionadas com a manutenção de privilégios dos *bellatores*, a que o monarca responde positivamente¹⁵.

Por fim, no que se relaciona com os trinta e três artigos do braço eclesiástico, o Rei atendeu a todas as regalias do clero, ficando assegurado o direito ao asilo e a jurisdição eclesiástica¹⁶. Contudo, ao que parece, Pedro não foi apoiante do sacerdócio, estando visível, nas Cortes de 1361, medidas que confirmavam o

⁸ Cfr. José Mattoso (coord), *História de Portugal*, Vol. II, *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Ed. Estampa, s.d., p. 510. (ISBN 972-33-09/9-x).

⁹ Cfr. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Ed. A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986, p. 13.

¹⁰ Cfr. Rui de Abreu Torres, “Elvas, Cortes de”, in *Dicionário* ., Vol. II, p. 360.

¹¹ Cfr. *Cortes Portuguesas*. cit., p. 35.

¹² *Ibidem*.

¹³ Rui de Abreu Torres, art. in *obr* cit., p.360.

¹⁴ *Id. ibid*, p.361.

¹⁵ Cfr. *Cortes Portuguesas*. cit., pp. 28-29.

¹⁶ Cfr. Rui de Abreu Torres, art. in *obr* cit., p. 361.

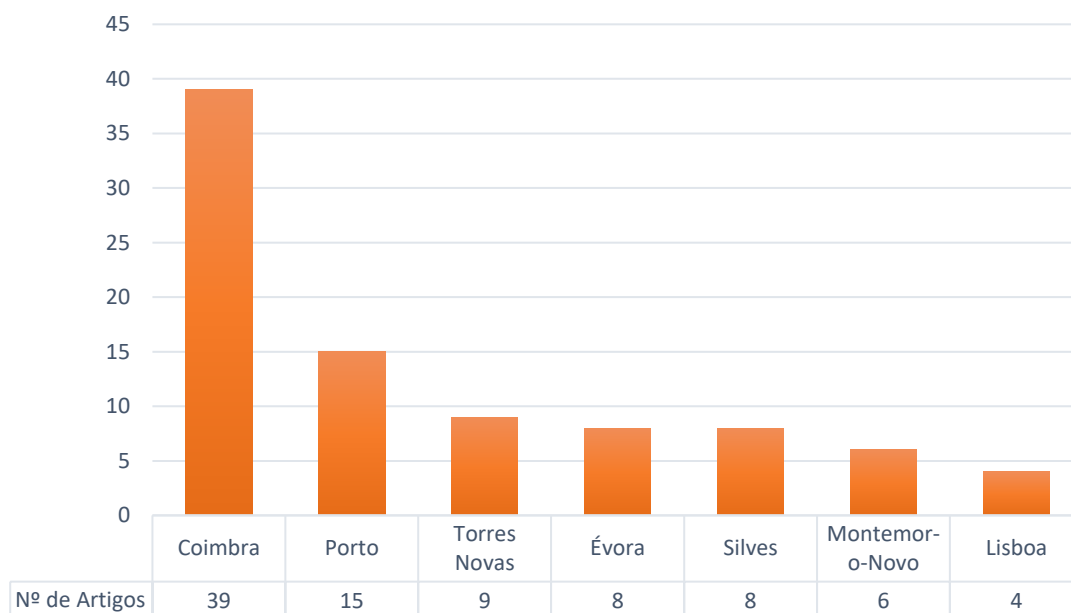
Beneplácito Régio¹⁷. Além disso, foi com este monarca que se iniciou o processo de nacionalização das ordens militares, quando seu filho bastardo, futuro D. João I, é nomeado Mestre da Ordem de Avis no ano de 1364.

Deste modo, como vimos, as Cortes são uma instituição imprescindível para quem busca perceber o discurso dos povos de uma determinada época. Entretanto, para entendermos em especial os concelhos nas Cortes, torna-se necessário o recurso aos Capítulos Especiais.

2. Os Capítulos Especiais do Porto e Torres Novas

Nas Cortes realizadas em 1361, encontramos nos Capítulos Especiais, além de Torres Novas e Porto, cinco concelhos representados, sendo eles: Coimbra (39 artigos), Évora (8 artigos), Lisboa (4 artigos), Montemor-o-Velho (6 artigos) e Silves (8 artigos). Entre os centros urbanos destacados neste estudo, temos o Porto com um total de quinze artigos divididos em três documentos. O primeiro escrito, com apenas três capítulos, foi enviado pelos homens bons do Porto, que dizem receber muitos danos dos almozarifes e escrivães desta cidade, pedindo ao Rei que “(...) hos visse, e lhos fizesse correger, e mandasse de des aqui em diante lhos não fizessem (...)”¹⁸; o segundo documento, com o total de cinco artigos, trata de um escrito entregue por dois vizinhos – Gil Lourenço e Domingos Peres –, em que encontramos protestos contra o Rei e algumas outras pessoas¹⁹ e, por fim, oferecido pelos mesmos vizinhos nomeados anteriormente, temos o terceiro documento com sete artigos, no qual os portuenses dizem sofrer muitos agravos dos comerciantes do reino do Algarve²⁰.

Gráfico 1: Artigos Apresentados por Concelho



Todavia, ainda neste último documento, conseguem retirar-se informações importantes em relação ao concelho do Porto. Primeiramente, sabemos que o terceiro

¹⁷ Cfr. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, cit., p. 507.

¹⁸ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit, p.106.

¹⁹ *Ibidem*, p. 108.

²⁰ *Ibidem*, p. 112.

escrito foi mostrado à cidade no dia 25 do mês de agosto em presença de uma série de testemunhas: Vicente Eanes, tabelião geral do Rei na cidade e Bispo do Porto; logo a seguir, encontramos Afonso Martins Ramalho, ouvidor em nome de Gonçalo Domingues Almotim, juiz ordinário; e, no fim, Vicente Domingues do Souto, procurador do concelho²¹.

Depois de examinados os Capítulos Especiais do Porto, temos conhecimento de que todos os artigos foram respondidos em Elvas até ao dia 29 de maio, portanto, seis dias após o início dos trabalhos²². Contudo, há ainda um pormenor a respeito da divulgação das decisões régias face aos pedidos deste concelho que necessitam ser averiguadas. Segundo a documentação, os capítulos foram lidos ao procurador do Porto, Vicente Domingues, que diz ser “(...) compridoiro de Enujar, A dicta carta a Alguus logares por que lhj compria, E que sse temja de sse perder per ffogo ou per molhamento ou per outro Caiom [sic] (...)”²³. Desta forma, o procurador pedia autorização ao tabelião geral, Vicente Eanes, que o teor da carta fosse divulgado em pública forma, o que foi respondido positivamente em presença de algumas testemunhas: Martim Anes Cordeiro, Vasco Martins e Estevão Martins, todos marinheiros do Porto e moradores em Miragaia²⁴. Por último, encontramos a informação de que o responsável por redigir o pedido do procurador ao tabelião foi Lourenço Domingues, escrivão do concelho jurado pelo Rei²⁵.

Diferente do Porto, o concelho de Torres Novas possui apenas um documento com nove capítulos, onde se encontram, sobretudo, reclamações relacionadas com o pagamento da jugada²⁶. E, já ao fim da documentação, sabemos que os artigos foram respondidos no dia 23 de maio em Torres Vedras²⁷, o que não parece correto, visto as Cortes terem sido realizadas em Elvas no mesmo dia – de todos os concelhos, Torres Novas é o único que apresenta esta particularidade²⁸. Em Torres Novas, infelizmente, não foi possível identificar o procurador ou nomes de outros membros relacionados com esta comunidade por não serem mencionados na documentação.

Sendo assim, consoante os dados que conseguimos retirar do concelho do Porto em Cortes, durante uma análise inicial, encontramos três nomes ligados a este espaço que podiam ter alguma relação: Gonçalo Domingues (juiz ordinário), Lourenço Domingues (escrivão jurado pelo Rei) e Vicente Domingues (procurador). Temos aqui, certamente, apenas pessoas ligadas ao nível mais alto de administração do reino português que, apesar de não se acharem referidas no documento, podiam ter alguma relação familiar, dado o apelido ser o mesmo.

Os altos cargos concelhios estavam centrados nas mãos de uma oligarquia municipal. Como verificado por Armindo de Sousa, muitos procuradores estiveram relacionados com a nobreza – João Gonçalves Homem (cavaleiro) e João Pacheco (escudeiro) foram respetivamente procuradores de Coimbra e Aveiro nas Cortes de Lisboa de 1439²⁹. Consequentemente, os procuradores escolhidos para representarem os concelhos em Cortes faziam parte deste grupo diminuto, que queria, sobretudo,

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*, pp. 106-115.

²³ *Ibidem*, p. 115.

²⁴ *Ibidem*, p. 116.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ *Ibidem*, p. 122.

²⁷ *Ibidem*, p. 127.

²⁸ *Ibidem*, p. 79-122.

²⁹ Cfr. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Vol. I. Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 215. ISBN (972-667-132-9).

melhor defender seus interesses junto do Rei. Desta forma, deduz-se que Vicente Domingues, procurador da cidade do Porto, assim como os outros dois indivíduos com o mesmo apelido anteriormente citados, se integravam numa elite urbana portuense.

No entanto, ser procurador de um concelho, apesar de prestigiante, podia significar uma tarefa penosa e perigosa. Quando escolhido, o procurador tinha de abandonar a família e as terras, caminhando longas distâncias até ao local das Cortes, ficando vulnerável aos ataques de malfeitores, muito embora pudessem contar com a vigilância e auxílio dos besteiros do monte e de monteiros, mas que eram em número insuficiente. Estas adversidades fizeram com que muitos recusassem a tarefa. Conforme apontou Armindo de Sousa, nas Cortes de 1401, a cidade de Lisboa pediu que todo aquele que fosse nomeado procurador não pudesse recusar o cargo³⁰. A partir destas informações, a depender de quem e com qual objetivo, conclui-se que o encargo podia ser duro para uns e bom para outros. Em idêntica situação, achámos os muitos que saíam dos concelhos, responsáveis pela condução de presos e dinheiros públicos e que em número muito restrito podiam vir a ser privilegiados com a isenção destas obrigações..

Além disso, não podemos esquecer que enviar um procurador até a região onde as Cortes iam ser realizadas era bastante oneroso para o concelho, pois as delegações ficavam muito dispendiosas. Para se ter uma noção, os concelhos tinham de arcar com os custos relacionados com mantimentos, deslocação (bestas), estadia e até mesmo o vestuário dos seus representantes. Todas estas despesas esgotavam os cofres das cidades, fazendo com que os concelhos tivessem de lançar impostos extras aos seus moradores. Assim sendo, era mesmo comum que alguns aglomerados urbanos não tivessem interesse em se fazerem representar, tendo o monarca de subsidiar certas delegações concelhias³¹.

Com base neste último parágrafo e na distância que o concelho do Porto e Torres Novas tiveram de percorrer até Elvas, podemos especular quem teria tido mais gastos para se fazer representar. Conforme analisado, entre Torres Novas e Elvas, temos um trajeto de cerca de 180km, enquanto que o Porto está a aproximadamente 350km do local das Cortes. Num primeiro momento, facilmente se calcula que o concelho de Torres Novas, devido a menor distância, teria despendido menos recursos para fazer-se ouvir em Cortes, visto que a cidade do Porto tem quase o dobro da quilometragem. Contudo, se compararmos um concelho com o outro, o Porto sempre foi um espaço de grande importância no reino português, o que nos leva a crer que, apesar do afastamento, a capacidade de angariar fundos nesta cidade devia ser bem mais fácil, na medida em que Torres Novas, um concelho essencialmente rural, certamente não tinha a mesma capacidade financeira.

Mapa: Distâncias entre Concelhos



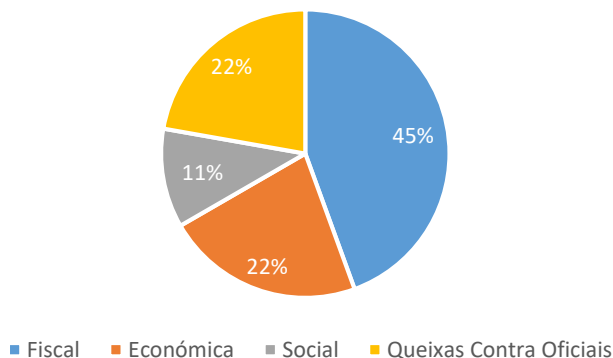
³⁰ Id., *Ibid.*, p. 121.

³¹ Id., *Ibid.*, p. 122.

Contudo, para se ter uma percepção mais exata da realidade de cada um destes espaços urbanos, vamos examinar a natureza e as repostas régias de cada um dos artigos do Porto e Torres Novas apresentados nas Cortes de 1361.

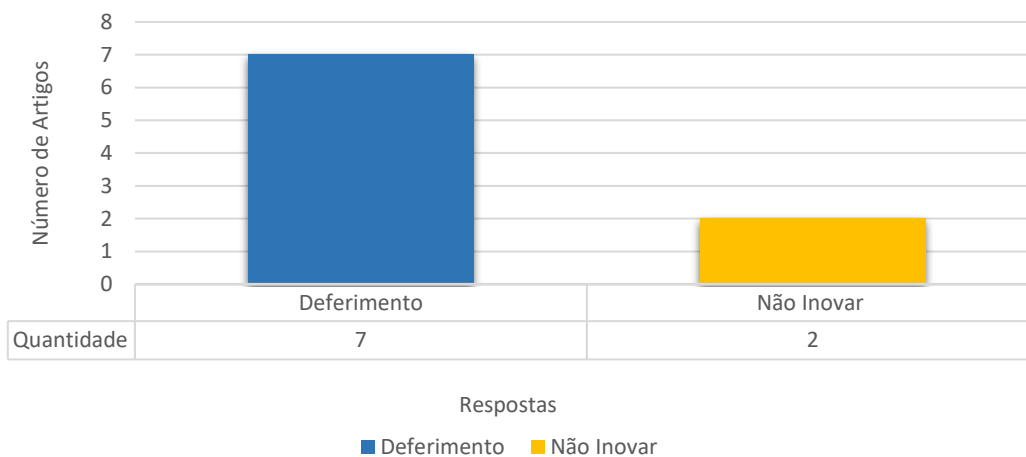
2.1. Pedidos e Respostas

Gráfico 2: Natureza dos Capítulos Especiais do Concelho de Torres Novas



Conforme demonstrado pelo gráfico acima, dos nove artigos apresentados em Cortes, quase metade versa sobre a fiscalidade. Esta percentagem demonstra que o principal problema reclamado pela Vila de Torres Novas está relacionado com o pagamento de impostos, nomeadamente alguns direitos reais como a jugada e o relego. Para além da questão fiscal, temos as queixas contra oficiais e ainda temas económicos. O primeiro destes está relacionado com a ação dos alcaides, almoxarifes e corregedores, ao passo que o segundo se conecta com os problemas produtivos agrícolas da povoação, como por exemplo o desvio das águas das ribeiras e os moinhos nas fozes destas, o que impedia a moagem de cereais. Por fim, de todos os artigos, só um trata de questões sociais.

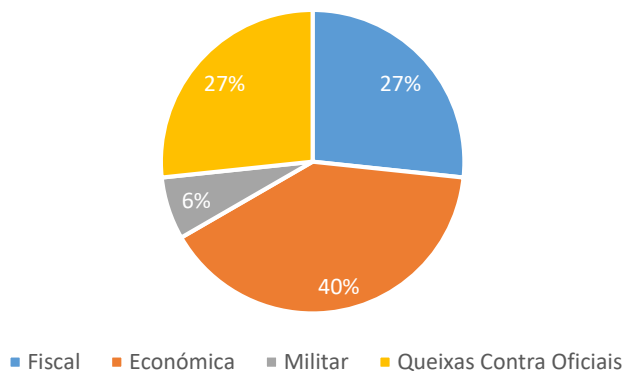
Gráfico 3: Respostas Régias para o Concelho de Torres Novas



Em relação às reações régias, encontramos apenas dois tipos de respostas: deferimentos, onde o monarca responde de maneira positiva à queixa apresentada; e não inovar, resposta que remete para legislação ou costume existentes. De acordo

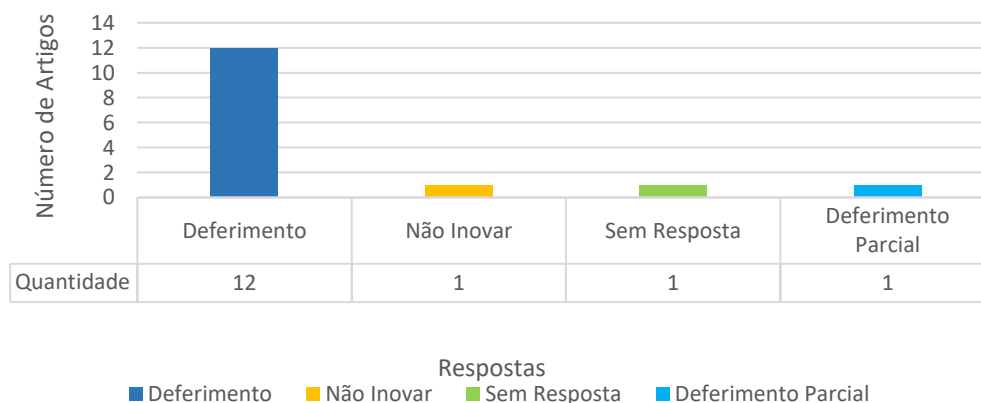
com Armindo de Sousa, estas respostas, por vezes, equivaliam a indeferimentos, exceto quando os concelhos solicitavam reparações de problemas que já haviam sido concedidas ou quando desejavam ver uma ordenação elevada a um estatuto jurídico³². Com sete retornos favoráveis e somente dois não inovados, conclui-se que, de uma maneira geral, o concelho de Torres Novas teve um saldo positivo quanto aos problemas tratados em Cortes.

Gráfico 4: Natureza dos Capítulos Especiais do Concelho do Porto



Conforme analisado, o concelho do Porto tem como principal elemento dos seus artigos a natureza económica, pois a maioria de seus capítulos trata das relações comerciais com o reino do Algarve. A seguir, de forma similar, temos dois casos idêntico: queixas contra oficias, que estão relacionadas com os danos que os vizinhos do Porto recebiam dos alcaides, almoxarifes e outros oficiais régios; e com a fiscalidade, que se ligam, assim como alguns artigos de Torres Novas, ao pagamento de certos impostos. Enfim, com menor expressão, encontramos apenas um capítulo classificado como paramilitar, relacionado com a anúduva.

Gráfico 5: Respostas Régias para o Concelho do Porto



No Porto, as respostas régias foram classificadas de quatro formas distintas. Além de deferimentos e de não depararmos com qualquer inovação, temos resoluções identificadas como deferimentos parciais, onde o monarca não responde ao artigo apresentado pelo concelho de maneira inteiramente favorável, e capítulos sem resposta, em que não foram encontrados na documentação argumentos régios. Apoiado nestes dados, a cidade do Porto teve um saldo positivo de doze capítulos

³² Id., *Ibid.*, p. 541.

respondidos de forma favorável e apenas três classificados de outras formas acima referenciadas.

Analisados os gráficos dos dois concelhos, constatou-se que tanto Torres Novas como o Porto tiveram a maioria de seus anseios atendidos por D. Pedro I nas Cortes de 1361. O Porto, entretanto, teve a maioria de seus artigos relacionados com questões económicas, obtendo, de um total de quinze casos, doze deferimentos; de forma diferente, Torres Novas manifestou mais artigos ligados à fiscalidade, e de um total de nove capítulos, sete foram respondidos de maneira positiva. Estas naturezas estão certamente ligadas ao tipo de atividade que os habitantes de cada concelho exerciam: cidade costeira, o Porto tinha como uma de suas principais fontes de rendimento o comércio de produtos como o peixe e o sal, ao passo que Torres Novas, um concelho localizado no centro país, tinha o seu ganho por meio do trabalho da terra. Contudo, semelhantes foram as denúncias contra os oficiais que ficaram na casa dos 20% nos dois concelhos, confirmando que, apesar de realidades urbanas diferentes, os abusos do oficialato atingiam as duas povoações de forma parecida.

2.2. Temáticas

Para que o estudo dos Capítulos Especiais do Porto e Torres Novas se torne mais elucidativo, passamos a encaixá-los em quatro diferentes temáticas para melhor os enquadrar no seu contexto.

2.2.1. Pesos e Medidas

O sistema de pesos e medidas adotado pelo reino português era diferente nas várias povoações do senhorio régio, o que dificultava o desenvolvimento da atividade comercial, pois exigia constantes medições e pesagens, resultando, em muitos casos, de ações de corrupção. Esta variante beneficiava, sobretudo, os grandes senhores e os concelhos, prejudicando comerciantes e consumidores que ficavam à merce de um sistema em nada uniforme. Assim sendo, encontramos nas Cortes de Lisboa de 1352, nos Capítulos Gerais, algumas tentativas de padronização para as medidas do pão, vinho e do azeite³³. Porém, pelo assunto afetar outros concelhos, Afonso IV respondeu de maneira evasiva às questões³⁴.

D. Pedro I, entre os anos de 1357 e 1361 tentou uniformizar as medidas, decretando que os pesos seguissem os de Santarém e as medidas as de Lisboa. Através do estudo selecionado de alguns capítulos, conseguimos perceber até que ponto estas determinações foram eficientes.

O primeiro artigo apresentado por Torres Novas trata do pagamento da jugada nesta terra, que foi afetado pelas disposições de pesos e medidas outorgadas pelo monarca. Conforme consta da documentação, desde o despovoamento desta vila, os lavradores estavam acostumados a pagar de jugada três quarteiros de trigo ou o quarto do pão. Contudo, após a uniformização dos pesos, o pagamento deste direito real tornou-se mais oneroso, dado que a medida de pão de Santarém “(...) he mayor que a medida que de sempre se husou e ouue em essa villa de torres nouas em tanto que cada hu moyo leva pella medida de Santarem mais seis alqueires (...)”³⁵. Desta forma, pedem

³³ Cfr. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in obr cit. p 140.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p 122.

para pagar pela antiga medida. O Rei, querendo fazer mercê, diz que se pague pela medida que antes se usava.

Primeiramente, sabemos que houve uma despovoação na vila, que pode estar ligada ao segundo surto de peste iniciado no ano em que se realizaram estas Cortes, podendo ter alterado, devido a falta de mão de obra causada por migrações ou morte, a quantidade inicial paga de jugada pelos camponeses. Ademais, temos a noção que havia duas opções de pagamento deste imposto em Torres Novas: três quarteiros de trigo ou o quarto do pão em geral. Por fim, há a informação de que o moio pela medida de Santarém levava mais seis alqueires.

Tratando do mesmo assunto que o capítulo anterior, neste artigo entramos em mais detalhes a respeito das medidas desta vila. Conforme os vizinhos de Torres Novas, o concelho era obrigado a dar todos os anos ao Rei seis moios de trigo e doze de cevada, valendo o quarteiro quatorze alqueires. No entanto, pela medida de Santarém, como afirmado no parágrafo acima, o moio levava mais seis alqueires, de forma que "(...) no dito trigo montam mais trinta e nove alqueires e em çeuada lxxij alqueires que aquele que me esse comçelho he theudo a dar do dito serviço (...)"³⁶. Assim sendo, pedem que lhes descontem os alqueires extras, a que o monarca diz que se faça conforme respondido no primeiro artigo.

Este texto dá-nos informações importantes referentes ao peso de trigo e da cevada pago por este espaço urbano no século XIV. No entanto, quanto ao somatório feito pelos moradores de Torres Novas, parece haver um engano: na cevada, somando os alqueires extras, encontramos, de facto, o número de setenta e dois alqueires; porém, em relação ao trigo, o cálculo correto seria de trinta e seis e não trinta e nove. Acreditamos que este pequeno erro possa ter mesmo acontecido, não estando ele relacionado com nenhum exagero típico dos povos que buscavam ter os seus anseios atendidos nas Cortes portuguesas.

De igual modo que em Torres Novas, deparamos agora que, no Porto, há capítulos que podem ser encaixados nesta temática. De acordo com o primeiro artigo do terceiro documento deste concelho, em que encontramos queixas dos vizinhos do Porto contra os moradores do reino do Algarve, foi mandado pelo soberano que houvesse medidas certas de vinho pelo padrão de Lisboa, e que todos aqueles com vinho para vender dispusessem de almude, meio almude, quatro dinheiros, dois dinheiros e um dinheiro para medição e cálculo do valor do produto em causa. Contudo, quando os compradores lá iam, os comerciantes algarvios não tinham estas medidas, dizendo que os que compravam as deviam ter. Ora esta argumentação não tinha razão de ser e o Rei responde em favor dos compradores, mandando que todos que comercializassem vinho tivessem as ditas medidas.

Aqui, diferente de Torres Novas, temos problemas relativos aos líquidos, onde podemos identificar a existência de uma série de pequenas medições que eram usadas para estimar a quantidade de vinho a ser vendido. Nesta linha de interpretação, temos o segundo artigo do mesmo documento, no qual os vizinhos do Porto pedem que haja pesador jurado para pesar as frutas dos comerciantes do Algarve. Com base nesta afirmação, relacionando com a regulamentação de pesos e medidas, ficamos sabendo da existência de um oficial responsável por pesar as frutas da maneira correta. Contudo, não era somente com base neste agente que se mantinha a fiscalidade.

³⁶ *Ibidem*, p. 123.

Ainda no terceiro documento do Porto, no artigo número três, os moradores desta cidade pedem que, conforme estipulado pelo Rei, os algarvios tenham arrobas de pedra assinadas ou marcadas pelo concelho para pesar as frutas comercializadas. A este capítulo o soberano responde que “(...) os que ouuerem de vender essas ffrujtas tenham pesos dereytos”³⁷. Por meio deste escrito de agravos, percebemos que, além do pesador jurado, para melhor fazer valer suas leis, D. Pedro determinou que os concelhos tivessem arrobas de pedra assinadas para se pesarem os produtos, possivelmente para restringir eventuais abusos.

Por meio dos capítulos acima mencionados, podemos tirar algumas conclusões. Em Torres Novas, nos dois artigos referentes ao pagamento da jugada, fica claro que os que estão a pedir tratam-se de lavradores, visto que o cavaleiro vilão é isento de pagar este direito real. Distintos e diversos são os artigos do Porto, no qual há um discurso construído por mercadores, homens de posses que conseguem ir de Norte a Sul do país para fazer negócio e mesmo para lá dos limites fronteiriços. Além disso, avaliando a uniformização de pesos e medidas de D. Pedro I, verificamos que esta não parece ter sido muito bem-sucedida. Em Torres Novas, o monarca deferiu os pedidos, indo contra a sua própria lei, deixando que o concelho utilizasse medidas antigas. No Porto, ao que parece, os vendedores de frutas e vinhos do Algarve nem sequer tinham as medidas necessárias para comercializar seus produtos, o que demonstra a pouca força que estas determinações régias tiveram ao longo do país.

2.2.2. Protestos Contra Oficiais

Conforme visto no segundo capítulo deste nosso texto, os protestos contra a ação do oficialato ocupam grande parte das queixas apresentadas pelos dois concelhos aqui estudados. Desta forma, para percebermos contra quem estes dirigiam suas críticas, vamo-nos debruçar sobre alguns artigos que possam identificar quem são estes homens.

2.2.2.1. Almoxarife

Oficial de indicação régia, o Almoxarife era um agente fiscal responsável pela cobrança dos direitos reais em uma determinada terra. O exercício desta atividade fez com que este funcionário fosse o mais citado entre os concelhos estudados e os outros presentes nas mesmas assembleias.. ora esta situação pareceu-nos completamente normal, dado que, ainda nos nossos dias, pagar qualquer tipo de imposto é um desconforto e, ao que parece, naquela altura o sentimento era o mesmo.

Em Torres Novas temos um artigo em que os vizinhos do concelho pedem ao Rei para pagar a jugada no tempo determinado, e não ao fim de três anos como desejavam os almoxarifes. Porém, o que mais chama a atenção neste capítulo é a justificação apresentada, pois os homens bons, por terem de pagar a jugada somada de alguns anos, tinham de vender “(...) os boys e os beens que ham e ficam em myngua e em pobreza (...)”³⁸. Verificamos aqui os pormenores das consequências sofridas pelo povo, que provavelmente foram inseridas no texto para melhor terem seus anseios atendidos.

³⁷ *Ibidem*, p. 113.

³⁸ *Ibidem*, p. 123.

Quanto à atitude do almoxarife, muito provavelmente o preço do trigo estava em baixa na altura, e estes oficiais, para não receberem menos, esperavam que o preço subisse e cobravam tudo de uma só vez. Está aqui retratado, de forma clara, um dos vários abusos que este funcionário régio podia cometer. Contudo, como supremo juiz do reino, o monarca ficou ao lado dos lavradores, ordenando aos almoxarifes que recebessem a jugada no tempo devido.

Na cidade do Porto, foi possível identificar três artigos do primeiro documento a respeito do almoxarife. No primeiro capítulo, vemos os mercadores reclamando que, ao chegarem no porto da cidade com seus panos, para lhes cobrar a dízima, os almoxarifes partiam os panos. Segundo os mercadores, isto nunca lhes tinha sido feito, senão pelo dito oficial. Ao pedido, o Rei manda que se veja como é feito pela alfândega de Lisboa.

Quanto ao pagamento da dízima, durante a primeira dinastia não temos um padrão, pois a cobrança era diferente de região para região³⁹. No entanto, segundo o regimento promulgado por Afonso V em 1461, a cobrança da dízima dos panos fazia-se da forma seguinte.: Os oficiais da alfândega chamavam dois comerciantes para avaliar o preço do pano; se os panos fossem avaliados em baixo preço, os oficiais tomavam para a coroa a dízima toda em pano⁴⁰. Desta forma, especulamos que o motivo de os almoxarifes partirem o produto era por razão destes tecidos terem sido mal avaliados, fazendo com que o oficial régio cobrasse a dízima retirando uma parte da mercadoria.

Logo a seguir, no segundo artigo, os mercadores reclamam que não há almoxarifes no porto para dizimar os seus produtos, o que causava alteração final no preço das mercadorias, visto que, só depois do pagamento deste imposto, os produtos podiam ser comercializados. E, por fim, no último capítulo do primeiro documento apresentado pelo Porto em Cortes, os mercadores dizem que, se uma nave carregada de panos chega próxima ao porto de desembarque com o carregamento danificado, os oficiais régios, após terem custeado gastos para mandar limpar e ajeitar os produtos, não querem pagar a dízima ao Rei. A ambos os artigos o monarca defere em favor dos mercadores: ao primeiro ordena que haja almoxarife para os dizimar, e ao último manda que os almoxarifes paguem a dízima.

2.2.2.2. Alcaide

O alcaide era um representante do Rei que exercia funções militares, administrativas e, em alguns casos, judiciais. Estava ligado à fortaleza que governava, sendo responsável pela defesa desta. Todavia, assim como o almoxarife, este oficial foi quem mais críticas recebeu dos concelhos aqui abordados.

Por meio do sexto artigo de Torres Novas, sabemos que Soeiro Coelho, alcaide, e Gonçalo Pimentel – ambos cavaleiros e moradores do concelho – confiscavam as roupas dos homens bons para darem de casamento as suas filhas, ficando eles com as vestimentas por tanto tempo que, quando as devolviam, já estavam danificadas. Além disso, mandam seus homens pousarem nas casas dos homens bons, em que eles “(...) vos tomam as cavalições e vos deitam as bestas delas fora e param em

³⁹ Cfr. Rui de Abreu Torres, “Dízima”, in *Dicionário de História de Portugal*, cit., Vol. II. p. 326.

⁴⁰ Id., *Ibidem*, p. 327.

ellas as suas e vos comem as palhas que em ellas temdes pera as vossas (...)”⁴¹ e ainda matam-lhes as galinhas, não dando mais que dois soldos por elas. No final do documento ficamos a saber que já lhes tinha sido mandado pelas justiças do Rei e pelos corregedores que assim não fizessem. Como resposta, o Rei diz que se guarde aquilo que foi mandado por seu pai nos Capítulos Gerais feitos em Cortes.

Temos aqui, com bastante detalhe, os tipos de excessos que estes indivíduos cometiam contra o povo, tomando-lhes tudo que tivesse ao seu alcance. Os habitantes de Torres Novas, de modo a serem bem específicos, dizem o quanto recebiam por suas galinhas (dois soldos) e, ao mesmo tempo, nomeiam, de forma muito concreta, os homens que lhes fazem mal: Soerio Coelho (alcaide) e Gonçalo Pimentel (cavaleiro). Percebemos, do mesmo modo, que estes já tinham sido avisados quanto aos seus atrevimentos, o que nos leva a refletir sobre o quão eficazes eram as leis régias.

No terceiro documento do Porto, os mercadores comunicam que, enquanto estão de viagem pelas aldeias para comprarem vinhos e frutas, têm suas armas confiscadas pelos alcaides “(...) por que lhjs nom tragem aas espadas as Çintazes ou Çintas A rredor do ARiaz mujtas uezes envoltas (...)”⁴². Assim sendo, pedem ao monarca que corrija a conduta de seus oficiais, ao que o soberano responde que não sejam tomadas as armas de nenhum mercador enquanto este a levar na bainha, não fazendo com ela dano.

Remetemos aqui para as Cartas de Feira que os monarcas davam às povoações, onde os comerciantes que perambulavam entre as várias zonas do reino, por estarem sujeitos a imensos perigos, tinham certos privilégios, entre os quais a possibilidade de carregarem armas. Desta forma, se pressupõe que os comerciantes podiam estar amparados por alguns destes privilégios. Quanto ao procedimento dos alcaides, acreditamos que as armas eram confiscadas para a venda, dado que estes objetos eram raros em nosso país e caros de serem feitos.

Enfim, no último artigo do terceiro documento do Porto, os mercadores dizem que têm os seus tonéis de vinho nas ribeiras das vilas, e que quando os vão verificar durante a noite, os alcaides os prendem, com a justificativa de que andam depois das horas. Porém, como é mandado que aqueles que andam depois do toque de recolher sejam encarcerados, os alcaides “(...) fazem tanger os ssynos maliçiosamente, mais çedo que em nos outros logares (...)”⁴³.

Novamente, temos presentes, ao pormenor, as atividades ilegais que os oficiais régios realizavam para obter algum tipo de vantagem. Os alcaides mencionados neste artigo provavelmente prendiam os comerciantes com o objetivo de lhes confiscar as mercadorias, para posteriormente as venderem. Todavia, a resposta régia vai de encontro às exigências dos mercadores, pois o Rei manda que “(...) cada huu em ssas villas e julgados ffaçam tanjer os synos per taaes oras e tempo como sse ffaz nas outras villas e logares do meu Senhorio (...)”⁴⁴, de modo a que os mercadores não recebam nenhum dano. Por fim, D. Pedro manda que se siga o que por ele foi determinado, senão, dando um aviso aos transgressores, “(...) sseiam certos que lhjs lo stranharey nos corpos e averes como a mjm Cabe”⁴⁵.

⁴¹ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p 125.

⁴² *Ibidem*, p. 114.

⁴³ *Ibidem*, p. 115.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ *Ibidem*.

2.2.2.3. Corregedor

Designados a partir de Afonso IV como corregedores, estes oficiais eram indicados pelos monarcas para as diferentes comarcas, onde deviam corrigir – termo que dá origem ao nome – as faltas do exercício da justiça. Contudo, este agente da coroa também acabava por ter outras atribuições que, necessariamente, se não encontravam na esfera do seu ofício, resultando em muitos protestos dos concelhos pelos quais passavam.

Apesar de ter sido somente identificado um artigo que versasse sobre este oficial, o que está descrito no documento nos parece bastante elucidativo a respeito da ação que estes homens da alta administração tinham nas diferentes partes do reino. Segundo o sétimo artigo de Torres Novas, os juizes, vereadores e homens bons da vila fazem e ordenam suas posturas e ordenações como entendem “(...) que he serviço de deus e vosso em prol da dita villa (...)”⁴⁶. Logo ao início, vemos os requerentes apelando para o poder régio, pois se assim fazem suas posturas, é em nome de Deus, de sua comunidade e do seu senhor. Contudo, quando os corregedores lá chegam “(...) mimguam e acreçemtam nas ditas posturas e degredos como por beem tem (...)”⁴⁷. Sendo assim, pedem ao Rei que possam modificar as ditas normas como bem entendem. À queixa o soberano responde que se faça conforme foi pedido.

Bastante clara é, pois, a atividade que muitos corregedores tinham nos vários concelhos, alterando os modos de vida da população que neles residia. No entanto, quem parece mais incomodada com estas mudanças são as autoridades concelhias, que, claramente, são as redatoras deste requerimento. Sendo os procuradores porta-vozes de uma elite urbana, podemos especular até que ponto o povo comum não tinha no corregedor um oficial que lhes podia tornar as referidas posturas e ordenações mais favoráveis, equilibrando as leis entre os poderosos e os fracos. Conforme Armindo de Sousa, devemos olhar com bastante cuidado os factos motivadores destes capítulos, pois, muitas vezes, eram recheados de exageros e generalizações que podiam não corresponder à veracidade dos factos⁴⁸. O importante aqui não é demonstrar a realidade da situação, mas sim vir a obter o deferimento régio, mesmo que para isso fosse necessário adicionar alguns detalhes.

2.2.2.4. Outros Oficiais

Os outros oficiais a que aqui nos possamos referir são aqueles que, diferentes dos agentes mencionados anteriormente, não tinham um cargo relacionado com a administração concelhia. Conforme, porém, demonstram as Cortes a que temos estado a aludir, estes indivíduos causavam grande desconforto no concelho do Porto.

No primeiro artigo do segundo documento apresentado, os vizinhos da cidade informam que os galinheiros régios lhes tomavam as aves – patos, capões e galinhas – que eram usados para mantimento de suas famílias sem razão, visto que “(...) auendo a derrador dessa cidade lugares a duas e a tres legoas lugares em que bem

⁴⁶ *Ibidem*, p. 126.

⁴⁷ *Ibidem*.

⁴⁸ Cfr. Armindo de Sousa, *obr cit.* Vol. I, p. 513.

poderiam auer mantimento”⁴⁹, vêm pedir ao rei que estes oficiais não fossem em suas casas retirar nada, e, se assim o fizessem, que perdessem seus privilégios.

No mesmo documento, no capítulo a seguir, assistimos a outra queixa contra oficiais da Casa Real, desta vez feita aos estribeiros, homens responsáveis pelas cavalaria régias. De acordo com os capítulos especiais, os homens bons do Porto dizem que as bestas que lhes eram tomadas traziam mantimentos para a cidade “(...) que per nehua guisa nom podiades scusar porque essa cidade nom auja mantimento senom de carroto (...)”⁵⁰. Para além disso, por terem de descarregar os animais que lhes eram tomados, corriam o risco de terem seus mantimentos roubados. Por isso, no requerimento, pedem ao soberano que não sejam tomadas as bestas que estiverem carregando produtos para a cidade, a que o monarca responde de forma positiva.

A respeito das queixas contra os galinheiros, os homens do concelho não obtiveram resposta, pois ela não consta na documentação. No entanto, recorrendo aos documentos de chancelaria, encontramos uma ordenação referente a estes oficiais que nos pode responder a esta questão. Com base na presente fonte, o Rei manda que os seus galinheiros e dos infantes não tomem aves e leitões de nenhum habitante do reino, salvo os que lhes forem vendidos, pois se assim não fizerem, “(...) sejam açoutados pella villa ou lugar hu eles forem (...)”⁵¹. Fundamentado nesta norma, constata-se que, provavelmente, este requerimento seria respondido positivamente, dado o conteúdo do documento. Além disto, há que atender à queixa que é muito bem trabalhada, na medida em que os habitantes do Porto chegam ao pormenor de mencionar os tipos de aves que lhes eram confiscadas, vindo a dizer que os oficiais régios podiam requerer mantimentos, especificando a distância: cerca de três léguas. A esta distância, por certo, encontraria estalagens e estaus, cujos estalajadeiros se viam altamente privilegiados pela Coroa dos Reinos, aliviando um tanto por isso os utentes das despesas que teriam de fazer para comerem e dormirem, se fosse o caso.

O mesmo acontece com a queixa contra os estribeiros, quando os habitantes do Porto dizem que a cidade dependia do abastecimento que vinha de fora, não podendo ela ficar sem estes géneros. Está aqui, novamente, toda a construção de um texto que busca mostrar a motivação para o requerido – apreensão de bestas –, as justificações – as bestas tomadas abasteciam a cidade – e, ao final, o requerimento em si, onde pedem ao rei que assim não se faça. Complementando este artigo, além de não permitir que os animais de carga fossem tomados, o soberano, consoante a chancelaria régia que consultamos, determinou que os seus estribeiros e os dos infantes não filhassem palha a ninguém, mas sim a comprassem pelo valor de três soldos por carga cavalari⁵².

A autoridade sempre foi um problema quando colocada em mãos erradas, gerando abusos e corrupção. Daí a importância da existência de um órgão como as Cortes, onde os povos pudessem fazer-se ouvir pelo monarca, buscando justiça para as suas comunidades. Contudo, como observado pelo gráfico, a maioria dos protestos recai sobre o almoxarife, oficial relacionado com a cobrança de impostos, sendo esse, aparentemente, o aspeto que mais incomodava as comunidades concelhias; a seguir surge o alcaide, um oficial militar que, como já o dissemos, é acusado de prender

⁴⁹ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p. 108.

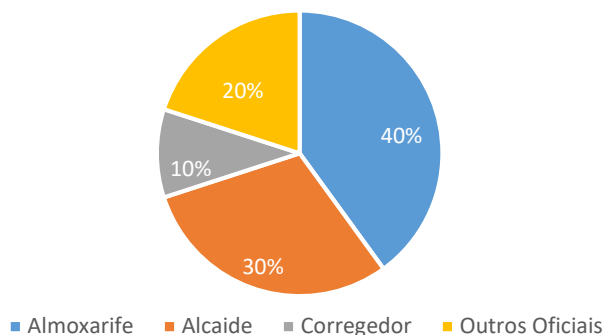
⁵⁰ *Ibidem*, p. 109.

⁵¹ Cfr. *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, Ed. Preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais Humanas, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, p. 305 (Dep. Legal 5526/84).

⁵² *Ibidem*, p. 306.

peças e confiscar bens sem razão; e, figurando nos últimos lugares, encontramos as queixas contra o corregedor e outros oficiais, em geral.

Gráfico 6: Percentagem Total de Artigos Relacionados ao Oficialato



2.2.3. Porto e Algarve: uma relação fraudulenta

As cartas de foral dos séculos XII e XIII demonstram a existência de uma série de mercados locais em nosso país, realizados de tempos a tempos, que já comercializavam uma boa variedade de produtos. Contudo, as feiras alargaram esta capacidade comercial, atraindo para Portugal diversos mercadores estrangeiros, dando origem a uma cada vez maior diversidade económica⁵³. Fora isto, não podemos esquecer dos almocreves, homens do comércio que faziam circular mercadorias por todo país, estabelecendo uma relação Norte/Sul muito importante. Todavia, podemos verificar que estas transações económicas internas nem sempre se davam da forma mais correta e agradável, chegando ao ponto de encontramos muitos agravos a este respeito nas Cortes de 1361.

Conforme consta no terceiro documento do Porto, os cidadãos requerem ao Rei que os algarvios pesem a fruta como sempre se pesou, a que o monarca responde positivamente. Não obstante, o que chama a atenção neste artigo é o tipo de atividade fraudulenta que os comerciantes do Algarve praticavam. Segundo o documento, os mercadores sempre costumaram comprar fruta desta maneira: os figos o quintal de quatro arrobas, e as uvas a seira de três arrobas. As frutas eram pesadas em uma alcofa de duas asas, onde sempre couberam quatro arrobas de figo. No entanto, os do Algarve, quando vão pesar os produtos, metem na alcofa "(...) hua estaca com hua Corda todo grosso enganosamente (...)"⁵⁴, fazendo com que a alcofa não carregasse mais de uma arroba.

Além deste, também deferido, temos outro relato semelhante do concelho do Porto que trata do comércio de frutas. Por meio deste capítulo, os homens bons portuenses dizem que, ao comprarem uma certa quantidade de frutos, convém que "(...) lha perfaça tal na meyatade e em ffundo come A que ssee em Çima que he mostra (...)"⁵⁵. Contudo, muitas vezes, a fruta vendida se "(...) Acha peor no meyagoom ou em ffundo que em çima (...)"⁵⁶ e quando os compradores vão reclamar, os vendedores vão ao

⁵³ Cfr. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in *obr cit.*, pp. 142-143.

⁵⁴ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p. 113.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 114.

⁵⁶ *Ibidem*.

juiz do lugar que lhes dá dois homens para atestarem se o estado do produto é bom. Porém, por serem seus vizinhos, os dois homens diziam sempre que os frutos estavam em boas condições, e tal é a gravidade disto “(...) que quando vam A terra de ffrança nom Acham por ella djnheiro⁵⁷. Desta forma, pediam ao monarca que os rapazes enviados fossem indivíduos sem suspeita.

Nestes dois parágrafos, temos muito bem descritas as fraudes que podiam ser cometidas pelos comerciantes. No primeiro artigo apresentado, de modo a fazerem os compradores pagarem mais por menos produtos, os algarvios acrescentavam peso nas sacolas; enquanto que no segundo, os vendedores, na hora da venda, só colocavam a fruta boa na parte de cima, ficando o resto com produtos em piores condições. Expostos de forma bastante meticulosa, os dois artigos aqui abordados trazem elementos fundamentais para qualquer estudioso que queira debruçar-se sobre as transações comerciais realizadas na Idade Média do nosso país. Por meio destas Cortes, podemos tirar informações relativas aos tipos de produtos comercializados entre o Porto e o Algarve, a maneira como eram vendidos e pesados estes artigos, as rotas comerciais pelas quais circulavam, e as fraudes que podiam ser cometidas durante este processo.

Ainda sobre o Porto, temos um capítulo em que os mercadores, quando estão a ir com seus barcos carregados de lastros de pedra para a cidade de Faro, ao chegarem, têm seus lastros confiscados. Desta forma, pedem que isso não lhes aconteça, visto que as pedras eram para seus amigos. A este artigo o Rei responde que tem por bem e manda “(...) que lhjs nom tomem ssa pedra contra ssa vontade e ssem Razõm”⁵⁸.

No entanto, depois de analisada a queixa, provavelmente, as autoridades da cidade de Faro tinham razão para apreenderem a carga. A comarca do Algarve não possui boa pedra para construção, coisa que o Norte do país, com o granito e o basalto, sempre teve. Assim sendo, certamente estes homens, de modo a não pagarem alguns tributos, alegavam que os lastros eram para seus colegas. Contudo, quando os agentes fiscais punham os olhos sobre a quantidade de material, que não devia ser pouca, verificavam que este era para comercialização, resultando na apreensão da carga.

2.2.4. Outras Temáticas

Além dos temas anteriormente abordados, foram encontrados outros que não puderam, devido ao seu conteúdo, ser enquadrados naqueles até aqui trabalhados. Dito isto, vamos utilizar este capítulo para o fazer, dividindo-os por natureza.

2.2.4.1. Fiscal

De acordo com o documento, os vizinhos de Torres Novas começam por dizer, no quarto artigo, que, em todo senhorio régio, se toma o relego no primeiro dia de janeiro, pois assim é feito em prol do Rei e dos moradores das demais vilas. Contudo, neste concelho não há tempo determinado para o impor, fazendo com que os homens bons, que têm seus vinhos atavernados, os percam, dado que “(...) ca se azedam e botam

⁵⁷ *ibidem*.

⁵⁸ *ibidem*.

per tal guisa que nom ham deles prol (...)”⁵⁹. Sendo assim, pedem ao Rei que os que têm o relego arrendado nesta vila o tomem em cada um ano “(...) por primeiro dia de Janeiro como se faz nos outros logares (...)”⁶⁰. O monarca, de modo a agradar seus súbditos, deferiu o pedido, respondendo que se fizesse como sempre se costumou.

O relego é um direito real que o soberano tinha de, nos primeiros três meses do ano, vender o seu vinho sem concorrência pelas partes do reino. Este imposto existia, pois, a maioria dos tributos eram pagos em géneros, e sendo o vinho um dos artigos mais produzidos pelo país, era necessário que fosse rapidamente comercializado antes que estragasse⁶¹. O que este artigo nos apresenta de mais valioso é o facto desta vila não ter tempo definido para o relego, daí requererem que o período fosse igual aos dos outros lugares do senhorio régio, ou seja de 1 de janeiro a 1 de abril. Além disso, sabemos que este imposto estava arrendado a certos particulares que, mediante o pagamento de uma quantia, tinham o direito de o cobrar. Contudo, não sabemos quem são os arrendatários, em virtude de não se encontrarem na documentação.

Referente ao pagamento de outros tributos, demos conta de um artigo em que os do Porto dizem que fora mercê régia dar ao almirante uma certa quantia por navios – uma dobra pelos grandes e meia dobra para os pequenos. Contudo, isto era de grande agravo, posto que nesta cidade “(...) auja mais naues e naujos” que nos demais senhorios (...)”⁶². Para além disso, este imposto recaia sobre as mercadorias, fazendo com que os mestres fizessem mais caros os fretes, trazendo maior dano aos mercadores que já estavam prejudicados pelas guerras entre França e Inglaterra. Assim sendo, pedem que sejam escusados de pagar tal tributo ao almirante. Como resposta, o monarca dispensa os navios de sua terra da solvência do imposto.

Temos, neste artigo, muito bem evidenciado o carácter mercantil da cidade do Porto, como espaço do reino que mais recebia embarcações, que vinham ao nosso país buscar produtos como o sal, a fruta e o vinho. Além disso, encontramos o montante – de uma dobra e meia dobra – que era pago ao almirante consoante a capacidade dos navios. Este princípio vai de encontro ao disposto na chancelaria de D. Pedro I no que se refere ao título *doaçom d ancoragem ao almjrante*⁶³. Por fim, temos a noção de que os nossos mercadores foram afetados pelas conjunturas da famosa Guerra dos Cem Anos. Porém, apesar de um tempo de conflito, foi durante esta fase que, devido aos distúrbios existentes nos portos franceses, muitos estrangeiros vieram aos nossos em busca do sal, produto que teve grande procura na segunda metade do século XIV⁶⁴.

2.2.4.2. Económica

No quinto artigo de Torres Novas, os vizinhos dizem que há, no termo desta vila, um campo de que o Rei haveria muita jugada se não fosse por uma ribeira que atravessava os terrenos de Almonda e Santarém, que não é aberta como cumpre. Dito isto, quando o inverno chega, por não ter por onde escoar, a água, “sae pelo dito campo e dapna o assy que o nom podem semear (...)”⁶⁵, tornando a terra imprópria

⁵⁹ *Ibidem*, p. 124.

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ Cfr. Iria Gonçalves, “Relego”, in *Dicionário de História de Portugal*. cit., Vol. V, p. 268.

⁶² Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p. 110.

⁶³ Cfr. *Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367)*, cit., p. 208-209.

⁶⁴ Cfr. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, cit., p. 167.

⁶⁵ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p. 124.

para o cultivo. Desta forma, vendo tal acontecimento, o concelho de Torres Novas havia já pedido a D. Afonso IV que verificasse esta situação.

Analisando a primeira parte deste requerimento, vemos que os habitantes do concelho de Torres Novas, para conseguirem ter o respetivo deferimento, apelam para o pagamento da jugada. Para além disso, sabe-se que o concelho tinha a consciência das terras que o rodeavam, citando-as durante a sua solicitação. Contudo, conforme consta na documentação, esta queixa não era nenhuma novidade, tendo sido tratada pelo monarca anterior, que os moradores da vila passam a descrever.

Ainda no documento, D. Afonso enviou os procuradores dos concelhos de Torres Novas e Santarém, bem como os mestres das aberturas, Estevão Martins Borríca e João Meriz, moradores na Azambuja, para verificarem a possibilidade de a água não sair pelo campo causando danos. Desta forma, ao confirmarem que a água não poderia sair pelas comportas, os procuradores e mestres decidiram que, para não fazer dano, se começariam a abrir as portas no termo de Torres Novas, no logo conhecido como Parede, seguindo para Santarém, sendo, então, desta maneira ordenado pelo Rei. Porém, como assim não é feito, pedem a D. Pedro que se determine o dia aos ditos concelhos para abrirem as comportas. A este requerimento, o soberano responde que se faça conforme foi pedido.

Percebeu-se, nesta segunda parte, local onde se encontra o requerimento de facto, que os moradores de Torres Novas estavam pedindo a efetivação de um requerimento que já tinha sido apresentado. Daí, se compreende bem, terem sentido a necessidade de ser apresentada uma justificação ampla, recorrendo ao que tinha sido decidido por Afonso IV. Ademais, ficamos sabendo da existência de oficiais responsáveis pela abertura de comportas, e da necessidade de uma ação conjunta entre os concelhos para que a queixa fosse sanada.

Outra demonstração de que os concelhos estavam cientes do que se passava no seu termo se encontra no oitavo capítulo. A partir deste agravo, os vizinhos de Torres Novas dizem que alguns de seus moinhos, em consequência das pequenas ribeiras que não correm senão por força das chuvas que aconteciam no inverno, só conseguem produzir durante três meses do ano. Contudo, os rendeiros que têm arrendados estes moinhos querem cobrar um montante igual aos que moem o ano todo, fazendo com que os lavradores não tenham interesse em trabalhar esta terra “(...) porque moem pouco tempo e Rendem pouco (...)”⁶⁶. Sendo assim, sabendo que alguns moinhos de Santarém, Tomar e Ourém são isentos de pagar qualquer montante, pediam ao Rei que os isentasse de tal encargo. O soberano, vendo o que lhe tinha sido pedido, diz que se faça conforme sempre se costumou antes da pestilência.

Para melhor reforçar o requerimento, os lavradores do concelho implementaram no seu discurso um elemento comparativo, trazendo à tona o privilégio que alguns moinhos tinham nas terras adjacentes a Torres Novas. Para mais, temos aqui referidos na argumentação régia os impactos da peste, que provavelmente afetaram a capacidade produtiva desta localidade, como aconteceu noutros lugares.

No Porto, de igual modo, temos um capítulo que trata das consequências desta epidemia. Na primeira parte do requerimento, os portuenses afirmam que em sua cidade não havia mantimento senão o sal e o pescado, produtos que eram exportados dadas as suas disponibilidades. Todavia, depois da peste, o peixe passou a ser

⁶⁶ *Ibidem*, p. 126.

escasso, modificando o seu preço no mercado para um maravedi por cerca de seis peixotas, sendo que antes se pagava um maravedi por quarenta e uma peixotas. Desta forma, muitos habitantes do Porto e de toda a zona costeira até Caminha, iam comprar de antemão a dúzia dos congros aos pescadores por certo preço, peixe que exportavam, deixando a cidade minguada de todo. Assim sendo, pediam ao monarca que impedisse a saída deste pescado para fora da cidade até o loge de Caminha. O Rei, de forma parcial, diz que “(...) fique mantjmento del em ella e ho outro tirem (...)”⁶⁷.

Tendo por base este trecho do documento, vemos aqui referenciados dois dos grandes produtos portugueses: o sal e o pescado. O sal, principalmente, era muito requisitado por outros reinos dado a sua capacidade de preservar alimentos em um tempo onde não havia muitas maneiras de o fazer. Entretanto, o que mais se destaca neste artigo, devido à importância que este produto tinha para a exportação na região Norte do país, é a alteração no preço do peixe de forma assustadora, o que demonstra a perturbação económica causada pela crise demográfica que tinha se instalado em Portugal. Se, em Torres Novas, não havia braços para lavrar a terra, no Porto não havia quem pescasse o peixe. Deste modo, temos aqui o contraste entre a costa e o centro, entre o urbano e o rural, que, embora por meios diferentes, sofreram com a epidemia do mesma maneira.

2.2.4.3. Militar

Uma das políticas encabeçadas por D. Pedro I durante o seu reinado tratou-se de uma maior aproximação das Ordens Militares, tornando a administração destas instituições mais próximas da coroa. Neste contexto podemos inserir a tomada de posse de seu filho bastardo no Mestrado de Avis, como também a indicação régia de Nuno Rodrigues Freire de Andrade para o Mestrado da Ordem de Cristo⁶⁸. Nos territórios de muitas destas organizações militares, os camponeses, por mercês do monarca, eram escusados do pagamento de alguns impostos, como a anúduva, por exemplo. Porém, as Cortes de 1361 revelam que nem todos ficavam contentes com estes privilégios.

No quinto artigo do segundo documento, os vizinhos do Porto dizem que tinha sido privilégio do Rei que os caseiros das herdades de Dona Maria Mendes e das da Ordem do Hospital, que se localizam em Faria, Gaia e Refoios, fossem isentos do pagamento da anúduva. Acontece que, devido a estas graças, muitos lavradores deixavam outras terras e “(..) hiam pobrar e fazer assentamentos em essas da dicta ordem e da dicta maria meendez (...)”⁶⁹, abandonando as que antes habitavam e, por isso, deixavam de ter seus homens encarregados das anúduvas. Consoante isto, pedem ao monarca que todos aqueles que se mudaram para os territórios isentos após a concessão destes privilégios, sejam constrangidos a pagar o imposto. O monarca responde de maneira positiva, afirmando que todos aqueles que se mudaram após as graças, voltem a habitar as terras que antes estavam, servindo a anúduva como antes faziam.

Os redatores deste artigo, certamente proprietários de terras que não tinham este privilégio, utilizaram como facto motivador o pagamento da anúduva – imposto direto segundo o qual os peões eram obrigados a trabalhar na reparação de castelos, torres,

⁶⁷ *Ibidem*, p. 110.

⁶⁸ Cfr. Cristina Pimenta, *D. Pedro I*, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 142-145 (Dep. Legal 223 456/05)

⁶⁹ Cfr. *Cortes Portuguesas*, cit., p. 110.

muralhas e outras obras paramilitares, além de pontes, fontes e caminhos por um determinado tempo⁷⁰ – para obter o consentimento régio, fazendo com que os lavradores tornassem a trabalhar as terras onde inicialmente habitavam. Isto leva-nos a concluir que o deferimento satisfaria os anseios da elite urbana do Porto, e não a favor dos que, com poucos recursos, necessitavam lavrar o solo para tirar o seu sustento.

2.2.4.4. Social

Na vila de Torres Novas há uma Judiaria apartada onde moravam muitos judeus que não possuíam carneiros para lhes talhar as carnes, e que, por isso, vão aos juizes da vila pedir que os carneiros cristãos lhes cortem as carnes para o seu mantimento, o que é sem razão pelo facto destes judeus degolarem os próprios animais. Portanto, pediam ao rei que houvesse judeus carneiros, para que não mais tivessem de comer e talhar carnes que foram manuseadas pelos judeus. O Rei responde que seja feito conforme pedem.

A situação de crise em Portugal podia alterar os ânimos dos povos, criando conflitos que não precisavam existir. Contudo, falando de uma sociedade religiosa em um momento de crise como o século XIV, os judeus podiam ser vistos como uma das causas de tais males, o que motivou a perseguição destes em Castela. Assim,, podemos entender algumas das disposições régias como, por exemplo, a criação das judiarias e dos toques de recolher, como medidas que visavam sua proteção, dado que estes indivíduos eram interessantes para a coroa pela capacidade intelectual e financeira que tinham⁷¹. Além do mais, chamamos a atenção para a série de restrições que os judeus tinham na hora de se alimentar, não podendo eles ingerir sangue de nenhum animal, daí necessitarem de uma pessoa especializada para lhes trabalhar as carnes.

Conclusão

A peste, as fomes e as guerras transformaram o século XIV em um tempo de grande confusão para o povo português. O Rei D. Pedro I de modo a controlar o caos em que o país se encontrava, promulgou uma série de decretos que iam de encontro com esta situação, mantendo seu reino fora de conflitos como a Guerra dos Cem Anos.

Em Elvas, nas Cortes de 1361, percebemos que o ambiente de crise não alterou a política do soberano, iniciada pelos seus antepassados, de acúmulo de poder, dado que muitas das queixas apresentadas pelos Capítulos Gerais do Povo tratam de nomeações régias de juizes e outros oficiais para as localidades que antes tinham o direito de os eleger. Além disso, apesar de respeitar as prerrogativas do clero, D. Pedro foi firme com o corpo eclesiástico, reforçando o Beneplácito Régio. Por último, e com muitas poucas queixas apresentadas em Cortes, a nobreza garantiu a manutenção de seus privilégios.

⁷⁰ Cfr, Rui de Abreu Torres, in *Dicionário de História de Portugal*. cit., Vol. I, 1990, p. 161.

⁷¹ Cfr, Cristina Pimenta, *obr. cit.*, pp. 137-138.

Resumidos os capítulos do clero, nobreza e povo, a análise dos Capítulos Especiais do Porto e Torres Novas permitiram-nos sentir e vivenciar o século XIV de uma forma mais aprofundada. Por meio destes artigos, foi possível entender algumas das consequências da peste em terras portuguesas, pois os dois concelhos apresentaram ao Rei problemas relacionados com o despovoamento de suas terras. Observamos, de igual modo, o quão efetiva foi a uniformização de pesos e medidas encabeçada pela coroa, que não conseguiu ter tanta força nestes dois espaços estudados. Para mais, podemos falar nas trocas comerciais existentes entre o Porto e o Algarve, que nos detalharam a variedade de atividades fraudulentas que estes comerciantes praticavam. Por último, há as queixas contra as ações dos agentes régios, que estiveram entre os temas mais abordados pelos dois concelhos, sendo o almoxarife o mais citado.

Temos ainda detalhes do cotidiano destas povoações que nos permitem saber mais da vida das gentes daquele tempo. Em Torres Novas, foi possível conhecer que não havia, em certos lugares, data certa para o cumprimento do relego, bem como a necessidade, para melhor se cultivarem os campos, de uma ação conjunta entre os concelhos adjacentes a esta terra; no Porto, encontramos descrições de que esta cidade não tinha mantimento senão o sal e o peixe, (além do pão e do vinho que existiam em todo o País) como também ficamos a conhecer certos valores que as diversas embarcações que passavam por esta cidade tinham de pagar, adivinhando a importância da entrada portuária que fora sempre conhecida por vários factos que os relatores da nossa História nos legaram.

Com mais capítulos de natureza fiscal relacionados com o pagamento da jugada, Torres Novas diferencia-se do Porto, com um maior número de artigos económicos. Desta forma, foi possível caracterizar, através dos problemas levantados em Cortes, estes dois espaços urbanos: o Porto com problemas essencialmente comerciais, demonstra a sua qualidade enquanto cidade costeira mercantil; no caso de Torres Novas e das suas queixas ao pagamento da jugada, estas demonstraram tratar-se de um concelho essencialmente rural, em que o trabalho da terra era o principal sustento da população. Assim sendo, recorrendo às respostas régias, o governo de D. Pedro I teve uma política favorável aos concelhos, pois de um total de vinte e quatro artigos apresentados pelo Porto e Torres Novas, foi possível identificar dezanove deferimentos. Estes dados atestam que, por mais que o monarca tenha beneficiado muitos senhorios, ele também procurou uma forma de equilibrar os poderes, privilegiando as cidades.

Chegados a este ponto, é possível dizer que os Capítulos Especiais nos retratam uma Idade Média rica em comunicação, em que os problemas demonstrados não se encontram tão distantes dos nossos. A fiscalidade, a fraude e os abusos dos poderosos são temas que ainda se mostram bastante atuais nas diferentes partes do globo. Se os anos passaram e os tempos mudaram, muitos dos dilemas da nossa sociedade continuam a ser os mesmos que os apresentados nas Cortes medievais de 1361.

Bibliografia

FONTES IMPRESSAS:

Chancelaria de D. Pedro I (1357-1367), Ed. Preparada por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1984, (Dep. Legal 5526/84).

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367), Ed. Preparada por A. H. Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

LOPES, Fernão, *Crónica de El-Rei D. Pedro I*, in *As Crónicas de Fernão Lopes*, Ed. António José Saraiva, Col. Antologias Universais, Lisboa, Portugália Editora, 1993.

OBRAS GERAIS:

Dicionário de História de Portugal, Dir. Joel Serrão, Vols. I, II e V, Porto, Livraria Figueirinha, 1963-1980.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, Vol. I, *Das Origens ao Renascimento*, 13ª edição, Lisboa, Editorial Presença, 1997, (Dep. Legal 110 689/97).

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, in *Nova História de Portugal*, Dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Vol. IV, Lisboa, Editorial Presença, 1987, (Dep. Legal 10 691/85).

MATTOSO, José, *História de Portugal*. Vol. II, *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Editorial Estampa, s. d. (ISBN 9972330919-X).

PIMENTA, Cristina, *D. Pedro I*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, (Dep. Legal 223 456/05).

RAU, Virgínia, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o Seu Estudo*, Lisboa, Editorial Presença, 1982.

SOUSA, Armindo de As *Cortes Medievais Portuguesas (1385-1390)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1990, (Dep. Legal 36815/90).

OBRAS ESPECÍFICAS:

CARVALHO, Alberto Martins de, "Cortes", in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1963, p. 198.

GONÇALVES, Iria, "Relego", in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1963, p. 268.

TORRES, Rui de Abreu, "Dízima", in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1963, p. 326.

TORRES, Rui de Abreu, "Anúduva", in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, Porto, Livraria Figueirinhas, 1963, p. 161.

TORRES, Rui de Abreu, "Elvas, Cortes de", in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1963, p. 360.

Anexo

QUADRO DE DADOS

Cortes Portuguesas de D. Pedro I (1357-1367)		
Torres Novas		
Assunto	Natureza	Tipo de Reposta
1) Os lavradores da Vila de Torres Novas pedem ao rei que a jugada fosse paga pela medida de Torres Novas e não de Santarém, que era mais gravosa.	Fiscal	Deferimento
2) Os lavradores pedem ao rei que os autorize a pagar o trigo e a cevada pela antiga medida de Torres Novas e não pela de Santarém.	Fiscal	Deferimento
3) Os jugadeiros querem pagar, de ano a ano, a jugada fixada pelo rei, e não tudo por junto ao fim de três anos, o que lhes têm causado grande agravo.	Fiscal	Deferimento
4) Pedem que o relego seja pago no dia um de janeiro de cada ano e não noutras datas.	Fiscal	Deferimento
5) Pedem que se abram as comportas de uma ribeira nas proximidades de Santarém em dia determinado, a fim de melhor cultivarem os campos dos termos de Torres Novas.	económica	Deferimento
6) Pedem que não seja agravada a aposentadoria como um direito do alcaide e de cavaleiros fidalgos.	Queixas Contra Oficiais (foro militar)	Não Inovar
7) Pedem que as autoridades municipais (juizes, vereadores e outros homens bons) possam acrescentar ou diminuir o pagamento em vinho e em pão alterando as posturas.	Queixas contra oficiais (foro judicial)	Deferimento
8) Pedem que não paguem o mesmo que aqueles que têm moinhos que trabalham o ano todo, pois só produzem durante 3 meses.	Económica	Não Inovar
9) Os habitantes da vila de Torres Novas pedem que haja judeus carniceiros para tratar as carnes.	Social	Deferimento
Porto		
1º Documento		
Assunto	Natureza	Tipo de Resposta
1) Pedem ao rei que os seus panos não sejam partidos pelo almoxarife para o pagamento da dízima.	Fiscal	Não Inovar
2) Que haja almoxarife para dizimar os produtos à chegada, de modo a não ocorrer alteração no preço da mercadoria.	Fiscal	Deferimento

3) Quando as mercadorias aportam ao cais, se, acaso, um mar lhes maltratou os panos os oficiais encarregados os corrijam e façam para a dízima ao rei.	Fiscal	Deferimento
--	--------	-------------

2º Documento

Assunto	Natureza	Tipo de Resposta
1) Pedem que não tenham suas aves confiscadas pelos galinheiros régios.	Queixa contra oficiais (outros oficiais)	Sem Resposta
2) Pedem que não tenham suas bestas confiscadas pelos estribeiros régios.	Queixa contra oficiais (outros oficiais)	Deferimento
3) Reclamam ao rei que não se mande pescado para fora da cidade do Porto até à vila de Caminha.	Económica	Deferimento parcial
4) Pedem que os navios da cidade do Porto sejam isentos de pagar o tributo ao almirante.	Fiscal	Deferimento
5) Os vizinhos do Porto requerem ao rei que todos que se mudaram após as graças régias às terras do Prior do Hospital e da Dona Maria Mendes fossem constrangidos a pagar a anúduva.	militar	Deferimento

3º Documento

Assunto	Natureza	Tipo de Resposta
1) Reclamam ao monarca que os vendedores de vinho do Algarve tenham as medidas necessárias para os vender.	Económica	Deferimento
2) Pedem que os vendedores de fruta do Algarve tenham pesador jurado para as pesar.	Económica	Deferimento
3) Pedem que os vendedores de fruta do Algarve tenham arrobas de pedra assinadas.	Económica	Deferimento
3a) Pedem que os do Algarve, ao venderem as frutas, não coloquem na alcofa objetos que a façam pesar mais.	Económica	Deferimento
4) Os mercadores do Porto pedem que, ao chegarem a Faro, não tenham seus lastros de pedra confiscados.	Económica	Deferimento
5) Pedem que os vendedores de fruta algarvios vendam frutas de boa qualidade, para que não haja dano na sua comercialização.	Económica	Deferimento
6) Os comerciantes pedem que suas armas não sejam confiscadas pelos alcaides quando estiverem a andar pelas partes do reino,	Queixa Contra Oficiais (foro militar)	Deferimento
7) Que o toque de recolher seja feito em horas corretas pelos alcaides, e não propositadamente mais cedo.	Queixa Contra Oficiais (foro militar)	Deferimento